

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2016

Número 13

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 1009-D/2016:

Determina a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Penude, Município de Lamego, Distrito de Viseu, para dia 27 de março de 2016, e revoga o Despacho n.º 580-A/2016, de 13 de janeiro.

2266-(6)

PARTE H

Município de Torre de Moncorvo

Declaração de retificação n.º 39-A/2016:

Retificação de Ato Concursal publicado no aviso n.º 359/2016, II Série n.º 8.

2266-(6)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 1009-D/2016

Considerando que os prazos legais para a marcação e realização de eleições intercalares para os órgãos das autarquias locais, estabelecidos no artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 de 14 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, foram respeitados no Despacho n.º 580-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, que marcou, para o dia 28 de fevereiro de 2016, eleições intercalares para a Freguesia de Penude, Município de Lamego, Distrito de Viseu.

Considerando, no entanto, que os prazos legalmente estipulados podem levar a que possam ficar prejudicados direitos essenciais de participação política, constitucionalmente consagrados, nomeadamente a existência de prazo suficiente para a constituição de coligações para fins eleitorais, o Tribunal Constitucional já entendeu que, no ato de marcação de eleições intercalares, deve ser desconsiderado o prazo legal e feita a marcação com antecedência que assegure todos aqueles direitos de participação política (cf. acórdão TC n.º 318/2007).

Considerando que a Presidente da Assembleia de Freguesia de Penude, do Município de Lamego, Distrito de Viseu, comunicou que, após renúncias aos respetivos mandatos dos vários membros efetivos e suplentes dos órgãos da freguesia, designadamente da assembleia, se encontrava esgotada a possibilidade de substituições e, assim, não subsistiriam condições de funcionamento do órgão por inexistência do número legalmente necessário de membros em efetividade de funções, e que, a Direção-Geral das Autarquias Locais confirmou tal impossibilidade,

No exercício das competências que me foram delegadas por Despacho do Ministro Adjunto, de 6 de janeiro de 2015, em conformidade com o n.º 8 do artigo 3.º e artigo 18.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro), e ao abrigo da competência conferida pelos artigos 11.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e 222.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e atenta a jurisprudência do Tribunal Constitucional acima referenciada, determino a revogação do Despacho n.º 580-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016 e a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Penude, Município de Lamego, Distrito de Viseu, para dia 27 de março de 2016.

O presente despacho será comunicado ao Ministério da Administração Interna e à Comissão Nacional de Eleições.

20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

209289132



PARTE H

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Declaração de retificação n.º 39-A/2016

O Aviso n.º 359/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retifica:

No ponto 13.7.2 — TS2) onde se lê:

«TS2 — Engenharia Civil: D-L n.º 6/2004, de 6/01, Revisão de preços das empreitadas de obras públicas; D-L n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que Estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação; Portaria n.º 1101/2000, de 20/11, Aprova a relação de disposições a observar pelos técnicos responsáveis dos projetos de obras e sua execução; Penso que será esta a principal legislação de enquadramento do Gabinete Florestal.»

deve ler-se:

«TS2) — Engenharia Civil: D-L n.º 6/2004, de 6/01, revisão de preços das empreitadas de obras públicas; D-L n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação; Portaria n.º 1101/2000, de 20/11, aprova a relação de disposições a observar pelos técnicos responsáveis dos projetos de obras e sua execução.»

No ponto 15 — onde se lê «afixada na Rua XXX», deve ler-se «afixado no Largo Dr. Campos Monteiro 5160 — 303, Torre de Moncorvo».

No ponto 21.1, onde se lê «sita na Rua XXX», deve ler-se «sito no Largo Dr. Campos Monteiro 5160 — 303, Torre de Moncorvo».

No ponto 24, onde se lê «na página eletrónica do Município do Porto», deve ler-se «na página eletrónica do Município de Torre de Moncorvo».

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Gonçalves*.

309282506

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750